

**PROJETO DE LEI N.^o , DE 2005
(Do Sr. Dr. HELENO)**

Incluir, no Teste do Pezinho, o diagnóstico da Deficiência da Biotinidase em todas as Unidades Neonatais pertencentes ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica incluído, no Teste do Pezinho, o diagnóstico da Deficiência da Biotinidase em todas as Unidades Neonatais pertencentes ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - O Ministério da Saúde tome todas as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Descoberta apenas em 1982, a Deficiência da Biotinidase é um distúrbio pouco conhecido no Brasil. De origem genética, ela atém sua causa à ausênciade produção no organismo de uma enzima, conhecida como Biotina, essencial ao funcionamento do metabolismo. A sua não correção tem levado os

seus portadores a problemas como: surdez, retardo mental, cegueira, pele, convulsões e coma, podendo levar o paciente à morte. No Brasil ela acomete um em cada 17 mil recém-nascido, o que quer dizer que temos quase 20.000 doentes, que sofrem desse mal.

A doença é incurável, no entanto através de um diagnóstico precoce (Teste do Pezinho), realizado no primeiro mês de vida, faz com que a criança não desenvolva o mal, que começa aparecer entre os 3 e 6 meses de idade. A doença quando detectada garante uma vida normal ao paciente através de uma dosagem de Biotina, facilmente manipulada em farmácia a custo muito baixo (R\$ 12,00) mensais.

Hoje a rede pública não realiza ainda esse diagnóstico. A sua inserção custaria R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) a mais aos cofres públicos por cada exame.

É importante destacar que hoje o chamado Teste do Pezinho pesquisa basicamente apenas o Hipotireoidismo e a Fenilcetonúria.

Diante de tudo já exposto e considerando o indiscutível conteúdo meritório da proposição temos certeza que contaremos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa visando a sua aprovação.

Sala das Sessões, de novembro de 2005.

**Dr. HELENO
Deputado Federal
PSC/RJ**